



DECRETO Nº 048, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Modifica o Decreto de nº 059, de 22 de setembro de 2016, referente a Criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Gravatá – IPSEG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso “V”, da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS nº 519 de agosto de 2011 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º. Os Artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 059, de 22 de Setembro de 2016, que dispõe sobre o Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Comitê de Investimentos será constituído por 03 (três) membros titulares, a saber:

I - Presidente da Unidade Gestora;

II - Diretor Financeiro da Unidade Gestora;

III - Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.

Art. 3º. Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão seu regimento interno, previsto no Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Art. 4º. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 23 de outubro de 2017



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora do RPPS de Gravatá – IPSEG.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPSEG;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do IPSEG, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo IPSEG;

X - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- I - Presidente da Unidade Gestora;
- II - Diretor Financeiro da Unidade Gestora;
- III - Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.

§ 3º A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Diretor Financeiro.

Art. 4º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos será secretariado pela Diretoria Financeira do IPSEG.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º. Ao Presidente do Comitê compete:

- I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º. Aos membros do Comitê compete:



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.